



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2015**

**CONVITE Nº 009/2015**

**I - PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sito a Av. Laju, 420, "CONVIDA" essa empresa para participar do presente PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade "CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO" por item, em regime de entrega conforme solicitação, destinado a selecionar propostas, para contratação de serviços de pesquisa de opinião pública, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 - O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Estado de Santa Catarina.

1.3 - O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "PROPOSTA" deverão ser entregues até as 15h55min do dia 13 de maio de 2015, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as 16h00min do dia 13 de maio de 2015, no mesmo local conforme consta no item 1.2.

1.4 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

**II - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública junto a população do Município de Mondaí para avaliação dos serviços públicos com ênfase nas áreas Administrativa, Transportes, Agricultura, Urbanismo, Educação, Esportes, Saúde e Serviço Social, conforme modelo de questionário e especificações constantes no ANEXO I, que ficam fazendo parte do presente edital.

**III - DAS SANÇÕES**

3.1 - O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão dos direitos de Licitar com o Município de Mondaí - SC, pelo período de 02 (dois) anos.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para habilitação serão necessários a apresentação das Certidões Negativas do FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

**V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 - Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

5.1.1 - Cadastradas no MUNICÍPIO DE MONDAÍ ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

5.1.2 - Não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

5.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

**VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 - Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

NOME DA PROPONENTE

CONVITE Nº 009/2015

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

NOME DA PROPONENTE

CONVITE Nº 009/2015

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

**VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1 - Ser preenchida em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, ou identificada com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

**VIII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

8.1 - No julgamento das propostas, que será pelo regime de MENOR PREÇO POR ITEM, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - MENOR PREÇO POR ITEM;

b - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

c - Serão desclassificadas as propostas que forem considerados excessivos os preços.

**IX - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

9.1 - A Prefeitura Municipal, através da Divisão de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

**X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1 - Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

**XI - DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços são fixos e irredutíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

11.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - A licitante vencedora apresentará nota fiscal dos serviços para liquidação e pagamento da despesa para o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, que fará o pagamento da despesa através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, objeto desta licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

12.2 - O pagamento estará condicionado à entrega do bem licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

12.3 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

#### XIII - RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ para o exercício de 2015: 2.002 – Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito e 2.012 – Gerencia de Administração Financeira – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas.

#### XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### XV - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

#### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

16.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, à Av. Laju, 420, Mondai (SC), pelo fone/fax (49) 3674 3125, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, com Pedro Guilherme Rieth, ou pelo E-mail [compras@mondai.sc.gov.br](mailto:compras@mondai.sc.gov.br), até 72 horas antes da data da abertura das propostas.

16.3 - A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o edital, sem citar a fonte da consulta.

16.4 - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2012, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que argüidas por escrito até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

#### XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integra o presente edital, dele fazendo parte como transcrito em seu corpo, o seguinte anexo:

17.1.1 - Especificação dos itens licitados (ANEXO I);

17.1.2 - Minuta de Contrato;

17.1.3 – Modelo de Questionário.

Dê-se a divulgação prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mondai (SC), 30 de abril de 2015.

LENOIR DA ROCHA  
 Prefeito Municipal de Mondai



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2015

MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2015

**CONTRATAÇÃO PARA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **LENOIR DA ROCHA**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 141.928.379-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo seu ....., Senhor ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Convite nº 009/2015, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública junto a população do Município de Mondaí para avaliação dos serviços públicos com ênfase nas áreas Administrativa, Transportes, Agricultura, Urbanismo, Educação, Esportes, Saúde e Serviço Social.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite nº 009/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE Nº 009/2015**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 009/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados nos meses de maio e novembro do ano de 2015. As solicitações do objeto contratado serão feitas pelo Prefeito Municipal, com apresentação de documentos específicos pela empresa, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

Para a entrega do objeto licitado, mencionados no gráfico abaixo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$..... (.....), que deverá ser paga em parcelas, conforme entrega do objeto, cujos valores estão descritos no gráfico abaixo, até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês em que foram prestados os serviços:

Ítem	Qtd.	Un.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
(Valores expressos em Reais R\$)					<b>Total Geral:</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto solicitados pelo **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela **CONTRATADA** serão feito através de crédito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

em conta, no banco indicado pela mesma em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, para o exercício de 2015: 2.002 – Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito e 2.012 – Gerencia de Administração Financeira – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da legislação, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº 009/2015, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
- e) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Terceiro** – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 02% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

**Parágrafo Sexto** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Sétimo** – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Nono** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “b”.

**Parágrafo Décimo** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;

f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante o prazo de duração do Registro de Preços, o **MUNICÍPIO** designa o(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber os serviços, mediante competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Departamento de Compras e Licitações*

protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), .... de ..... de 2015.

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**CONTRATANTE**  
 CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09

.....  
**CONTRATADA**  
 CNPJ/MF Nº .....

.....  
**TESTEMUNHA**  
 CPF Nº

.....  
**TESTEMUNHA**  
 CPF Nº